



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

## **Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais**

### ***IAS 19 Employee Benefits***

**Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE.**

#### **1. Introdução**

O IAS 19 *Employee Benefits* trata do registro contábil e da evidenciação relacionados com benefícios aos empregados, exceto os contemplados no IFRS 2 *Share-based Payments* e a evidenciação devida pelos próprios planos de benefícios aos empregados, entidades que relatam de acordo com o IAS 26 *Accounting and Reporting by Retirement Benefit Plans*.

Entende-se por benefícios aos empregados todas as formas de remuneração concedidas por uma entidade como contrapartida aos serviços prestados por seus empregados, quais sejam:

- I- benefícios de curto prazo: são os devidos dentro de doze meses após a prestação de serviços (salários, bônus, remuneração em dias não úteis, auxílio doença);
- II- benefícios pós-emprego: pagamentos após a conclusão do período de emprego (pensões, seguro de vida, gastos com saúde);
- III- outros benefícios de longo prazo tais como licenças remuneradas de longo prazo e outros benefícios não pagáveis em doze meses; e
- IV- benefícios no encerramento do contrato de trabalho: pagamentos devidos quando o contrato de um empregado é encerrado quer voluntariamente quer involuntariamente (pagamentos por aposentadoria antecipada, indenizações na dispensa de trabalho).



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

### **2. Descrição sucinta da norma internacional**

O objetivo do IAS 19 é prescrever o registro contábil e a evidenciação dos benefícios aos empregados. O pronunciamento requer que uma entidade reconheça:

- I- um passivo quando um empregado provê serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro; e
- II- uma despesa quando a entidade consome os benefícios econômicos do serviço provido pelo empregado em troca dos benefícios ao empregado.

O IAS 19 especifica benefícios de curto prazo, de longo prazo, e de cessação do contrato de trabalho.

O IAS 19 deve ser aplicado por um empregador na contabilização de todos os benefícios aos empregados, exceto aqueles aos quais se aplica o IRFS 2 *Share-based Payment*.

### **Benefícios de Curto Prazo**

#### **Reconhecimento e mensuração**

Quando um empregado presta serviço a uma entidade durante um período contábil, a entidade deve reconhecer o montante não descontado dos benefícios aos empregados de curto prazo a serem pagos por aquele serviço:

- I- como um passivo (despesas a pagar), depois de deduzir qualquer valor já pago. Se o montante já pago excede o montante não descontado dos benefícios, uma entidade deve reconhecer esse excesso como um ativo (despesas pagas antecipadamente), na medida em que o pré-pagamento conduz, por exemplo, a uma redução nos pagamentos futuros ou a um reembolso; e



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

- II- como uma despesa, a não ser que outra Norma Internacional requeira ou permita a inclusão do benefício no custo de um ativo (ver, por exemplo, IAS 2 *Inventories* e IAS 16 *Property, Plant and Equipment*).

### Evidenciação

Embora o IAS 19 não determine evidenciações específicas para os benefícios de curto prazo aos empregados, outros pronunciamentos podem requerê-las. Por exemplo, o IAS 24 *Related Party Disclosures* requer evidenciação sobre benefícios aos empregados de nível gerencial. O IAS 1 *Presentation of Financial Statements* demanda evidenciação das despesas com benefícios aos empregados.

### Benefícios de Longo Prazo

#### Benefícios pós-emprego: planos de contribuição definida

### **Reconhecimento e Avaliação**

Quando um empregado provê serviços a uma entidade durante um período, a entidade deve reconhecer a contribuição paga a um plano de contribuição definida:

- I- como um passivo (despesas a pagar), depois de deduzir qualquer contribuição já paga. Se a contribuição já paga exceder a contribuição devida pelo serviço antes da data do balanço, uma entidade deve reconhecer esse excesso como um ativo (despesas pagas antecipadamente), na medida em que o pré-pagamento conduz, por exemplo, a uma redução nos pagamentos futuros ou a um reembolso; e
- II- como uma despesa, a não ser que outra Norma Internacional de Contabilidade requeira ou permita a inclusão do benefício no custo de um ativo (ver, por exemplo, IAS 2 *Inventories* e IAS 16 *Property, Plant and Equipment*).



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

Quando as contribuições a um plano de contribuição definida não são devidas inteiramente no prazo de doze meses após o fim do período em que o empregado presta serviços, elas devem ser descontadas usando como taxa de desconto os juros pagos por títulos privados de baixo risco, no caso de mercados financeiros líquidos, ou de títulos públicos para entidade atuantes em mercados não líquidos.

A entidade deve evidenciar o montante das despesas reconhecidas a um plano de contribuição definida.

### Benefícios pós-emprego: planos de benefícios definidos

#### **Reconhecimento e Avaliação**

Uma entidade deve registrar não apenas sua obrigação legal sob os termos formais de um plano de benefícios definidos, mas também qualquer obrigação implícita decorrente de práticas informais da entidade. Práticas informais geram uma obrigação implícita quando a entidade não possui alternativa realista a não ser pagar os benefícios ao empregado. Um exemplo de uma obrigação implícita se dá quando uma mudança nas práticas informais da entidade pode causar um prejuízo inaceitável em seu relacionamento com os empregados.

Os termos formais de um plano de benefícios definidos pode permitir a uma entidade encerrar sua obrigação sob o plano. Entretanto, é usualmente difícil para uma entidade cancelar um plano se ela pretende manter seus empregados. Portanto, na ausência de evidências em contrário, o registro de benefícios após o emprego assume que uma entidade que atualmente promete tais benefícios continuará a fazê-lo pela vida laboral remanescente de seus empregados.

O montante reconhecido como passivo decorrente de benefícios definidos deve ser o líquido total dos seguintes montantes:



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro** **Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

- I- o valor presente da obrigação dos benefícios definidos na data do balanço;
- II- mais quaisquer ganhos atuariais (menos quaisquer perdas atuariais) não reconhecidos (valor sujeito a limite imposto pela norma)<sup>1,2</sup>;
- III- menos qualquer custo ainda não reconhecido decorrente de serviços passados;
- IV- menos o valor justo, na data do balanço, dos ativos do plano (se houver), dos quais as obrigações são liquidadas diretamente.

Esse montante pode ser negativo, tornando-se um ativo, em vez de um passivo.

Uma entidade deve avaliar o ativo resultante como o menor de:

- I- o montante determinado no parágrafo anterior;
- II- o total de:
  - a. quaisquer perdas atuariais e custo de serviços passados acumulados, líquidos e não reconhecidos (valor sujeito a limite imposto pela norma); e
  - b. o valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições do plano ou reduções em contribuições futuras para o plano.

Uma entidade deve determinar o valor presente das obrigações de benefícios definidos e o valor justo dos ativos do plano com regularidade suficiente, de modo que os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis não difiram materialmente dos montantes que deveriam ser determinados na data do balanço.

---

1 Uma entidade deve reconhecer parte de seus ganhos ou de suas perdas atuariais como receita ou despesa se o valor líquido acumulado desses ganhos ou dessas perdas, no fim do período de divulgação anterior, excede o maior de:

- I- 10% do valor presente da obrigação dos benefícios definidos naquela data (antes de deduzir os ativos do plano); e
- II- 10% do valor justo dos ativos do plano, àquela data.

2 A porção de ganhos e perdas atuariais a ser reconhecida para cada plano de benefícios definidos é o excesso determinado conforme a nota anterior dividido pela vida laboral média esperada dos empregados que participam naquele plano.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

Uma entidade deve reconhecer o total líquido dos seguintes montantes na demonstração de resultados, exceto quando uma outra norma contábil requerer ou permitir sua inclusão no custo de um ativo:

- I- o custo do serviço corrente;
- II- o custo de juros;
- III- o retorno esperado de quaisquer ativos do plano e de quaisquer direitos de reembolso;
- IV- ganhos e perdas atuariais, quando requerido de acordo com a política contábil da entidade;
- V- o custo do serviço passado;
- VI- o efeito de quaisquer cortes ou liquidações no plano de benefícios definidos.

### **Combinações de Empresas**

Em uma combinação de empresas, a entidade adquirente reconhece os ativos e passivos decorrentes dos benefícios pós-emprego, instituídos pela adquirida, ao valor presente da obrigação menos o valor justo de quaisquer ativos do plano (ver IFRS 3 *Business Combinations*). O valor presente da obrigação inclui todos os seguintes itens, mesmo se a adquirida ainda não os tenha reconhecido na data da aquisição:

- I- ganhos e perdas atuariais geradas antes da data de aquisição;
- II- o custo do serviço passado gerado de mudanças nos benefícios, ou da introdução de um plano, antes da data de aquisição; e
- III- montantes que, sob as condições de transição especificadas na norma, a empresa adquirida não tenha reconhecido.

### **Cortes de benefícios e liquidações**

Uma entidade deve reconhecer ganhos ou perdas no corte (redução de benefícios) ou na liquidação de um plano de benefícios definidos quando o corte ou a liquidação ocorrer. Tais ganhos ou perdas devem compreender:



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

- I- qualquer mudança no valor presente da obrigação de benefícios definidos;
- II- qualquer mudança resultante no valor justo dos ativos do plano;
- III- quaisquer ganhos e perdas atuariais e custo do serviço passado que, segundo esta norma, não tenham sido previamente reconhecidos.

Antes de determinar o efeito de um corte ou liquidação, uma entidade deve reavaliar a obrigação (e os respectivos ativos do plano, se existirem) usando os pressupostos atuariais correntes (incluindo taxas de juro de mercado atuais e outros preços de mercado correntes).

#### **Apresentação – Compensação**

Uma empresa deve compensar um ativo relativo a um plano com um passivo de um outro plano quando, e somente quando, a entidade:

- I- tem um direito legalmente executável para usar o excedente de um plano para liquidar obrigações de outro plano; e
- II- pretende ou liquidar a obrigação em uma base líquida, ou realizar o excedente em um plano e liquidar sua obrigação de acordo com o outro plano simultaneamente.

#### **Evidenciação**

Uma entidade deve divulgar informação que permita aos usuários de demonstrações contábeis avaliar a natureza de seus planos de benefícios definidos e os efeitos financeiros de mudanças naqueles planos durante o período.

As divulgações determinadas pela norma internacional contemplam aspectos relativos à política contábil, descrição genérica do plano, mudanças ocorridas na obrigação de benefícios definidos, evolução do valor justo dos ativos do plano e dos principais pressupostos atuariais.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

### **Outros benefícios de longo prazo**

#### Reconhecimento e mensuração

O montante reconhecido como um passivo para os outros benefícios de longo prazo dos empregados deve ser o total líquido das seguintes quantias:

- I- o valor presente da obrigação de benefícios definidos na data do balanço;
- II- menos o valor justo na data do balanço dos ativos do plano (se existentes) dos quais as obrigações devem ser liquidadas diretamente.

Para outros benefícios de longo prazo aos empregados, uma entidade deve reconhecer o total líquido das seguintes quantias como despesa ou receita (sujeito a limites), exceto quando uma outra norma internacional requerer ou permitir sua inclusão no custo de um ativo:

- I- o custo do serviço corrente;
- II- o custo de juros;
- III- o retorno esperado de quaisquer ativos do plano e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo;
- IV- os ganhos e as perdas atuariais, os quais devem ser reconhecidos imediatamente;
- V- o custo do serviço passado, que deve ser reconhecido imediatamente;
- VI- o efeito de quaisquer cortes ou liquidações.

### **Benefícios de cessação do emprego**

#### Reconhecimento e avaliação

Uma entidade deve reconhecer os benefícios de cessação do emprego como um passivo e uma despesa quando, e somente quando, a entidade compromete-se a:





## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

- I- cessar o emprego de um empregado ou grupo de empregados antes da data normal de aposentadoria; ou
- II- prover benefícios de cessação de emprego como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

Quando os benefícios de cessação do emprego não são devidos dentro de 12 meses após a data de balanço, eles devem ser descontados usando a taxa de desconto prevista nesta norma.

No caso de uma oferta para incentivar a demissão voluntária, a avaliação dos benefícios de cessação do emprego deve ser baseada no número de empregados que se espera aceitar a oferta.

#### Evidenciação

Quando há incerteza acerca do número de empregados que aceitará a oferta de incentivo à demissão voluntária, ocorre um passivo contingente, que deve ser evidenciado conforme prescreve o IAS 37 *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*, se necessário.

De acordo com o IAS 1, uma entidade deve evidenciar a natureza e o montante de uma despesa se ela é material. Sendo o caso, as despesas de cessação de emprego devem ser evidenciadas.

Sempre que requerido pelo IAS 24 *Related Party Disclosure*, uma entidade deve evidenciar as informações acerca dos benefícios de cessação de emprego de seu pessoal de alto nível gerencial.

### **3. Normas aplicáveis às instituições financeiras**



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

No Brasil, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem atender aos ditames do COSIF 1.17 ao registrar suas receitas e despesas, classificando-as em operacionais e não operacionais.

O COSIF 1.17.4 estabelece que as despesas operacionais decorrem de gastos relacionados às atividades típicas e habituais da instituição. Portanto, contemplam os gastos com os benefícios aos empregados.

Especificamente, aquele Plano Contábil estabelece:

- I- COSIF 1.17.8 As gratificações pagas a empregados e administradores e as contribuições para instituições de assistência ou previdência de empregados contabilizam-se como despesas operacionais, quando concedidas por valor fixo, verba ou percentual da folha de pagamento ou critérios assemelhados, independentemente da existência de lucros;
- II- COSIF 1.17.9 - Classificam-se como participações estatutárias nos lucros somente aquelas participações, gratificações e contribuições que legal, estatutária ou contratualmente devam ser apuradas por uma porcentagem do lucro ou, pelo menos, subordinem-se à sua existência.

Quanto ao momento de registro das despesas, o COSIF estabelece:

- I- COSIF 1.17.2-1 – As receitas e despesas, observado o regime de competência mensal, escrituram-se:
  - a. as do período corrente, nas adequadas contas de resultado;
  - b. as de períodos seguintes:
    - b.1 nas adequadas contas retificadoras do ativo e do passivo, quando se tratar de receitas e despesas contabilizadas antecipadamente, mediante incorporação às contas próprias do ativo e do passivo e que devam ser computadas no resultado de outros períodos;
    - b.2 na conta patrimonial **DESPESAS ANTECIPADAS**, quando representarem aplicação de recursos cujos



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

benefícios ou prestação de serviços à instituição se fazem em períodos seguintes;

b.3 na conta patrimonial **RENDAS ANTECIPADAS**, para registro de rendas recebidas antes do cumprimento da obrigação que lhes deu origem, sobre as quais não haja quaisquer perspectivas de exigibilidade e cuja apropriação, como renda efetiva, dependa, apenas, da fluência do prazo;

c. quando representarem ajustes de rendas, despesas, ganhos, perdas, lucros ou prejuízos imputáveis a períodos anteriores, que a esses deixarem de ser atribuídos, devem ser registrados:

c.1 na adequada conta de receita ou despesa quando atribuídos a fatos subseqüentes;

c.2 nas adequadas contas de resultado do segundo semestre, quando se referirem ao primeiro semestre do mesmo exercício;

c.3 como ajustes de exercícios anteriores, em **LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**, quando decorrer de erro ou mudança de critério contábil, que não possam ser atribuídos a fato subseqüente, no caso de se referirem a exercícios anteriores;

II- **COSIF 1.17.2-2** - Os efeitos da aplicação do procedimento referido nos incisos II e III da alínea “c” do item anterior, caso sejam relevantes, devem ser evidenciados em nota explicativa específica quando da publicação das demonstrações contábeis.

Quanto à divulgação, o **COSIF** não estabelece política direcionada à evidenciação das despesas com benefícios aos empregados. O Documento nº 8 – Demonstração do Resultado traz como única evidenciação o total das despesas com pessoal, incluindo todos os benefícios, independentemente do tipo e da abrangência de prazo.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

Por oportuno, informamos que o IBRACON, em conjunto com o CFC, emitiu a NPC nº 26 – Contabilização de Benefícios a Empregados, em 27 de novembro de 2000. Referida norma foi referendada pela CVM, conforme Deliberação nº 371 de 13 de dezembro de 2000. Esse pronunciamento do IBRACON discrimina os mesmos benefícios aos empregados contidos na norma internacional e, em linhas gerais, é com ela convergente.

### **4. Diagnóstico**

Há divergências significativas entre a norma internacional de contabilidade que trata dos benefícios aos empregados e os dispositivos normativos aplicados às instituições financeiras no Brasil, destacando-se:

- I- a norma internacional é mais detalhada na definição dos benefícios aos empregados;
- II- em função do detalhamento, há tratamentos contábeis diferentes para cada classe de benefícios visando melhorar a qualidade da informação contábil;
- III- no Brasil, as demonstrações contábeis das instituições que concedem benefícios de longo prazo podem não estar evidenciando todos os passivos, ou mesmo ativos, dessas empresas;
- IV- a norma internacional determina a evidenciação dos benefícios concedidos aos empregados em nível muito mais detalhado que a norma brasileira.